Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2618 de 17 de novembro de 2003.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque.

"Regulamenta o exercício das atividades profissionais de entrega de mercadorias "motoboys" com uso de motocicletas e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria e regulamenta o exercício das atividades profissionais em entrega de mercadorias, "Motoboy" com o uso de motocicleta.

Art. 2º - Para o exercício da atividade prevista no artigo anterior, são necessários:

I – Ter comprovante de residência;
II – Possuir tempo de habilitação, pelo menos um ano, na categoria "A";
III - Estar habilitado em curso especializado para atividade específica.

Art. 3º - São atividades específicas do profissional que trata-se o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo (motocicleta).

Parágrafo Único – Deverá o profissional instalar na motocicleta um bagageiro, sendo expressamente proibido, o transporte de passageiros.

Art. 5º - A obtenção da licença municipal para esta atividade far-se-á através de processo, com tramitação nos órgãos executivos municipais, com vistoria e parecer específico da Divisão de Transporte Urbano, órgão diretivo subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único – A obtenção da licença se dará somente, para pessoas físicas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) de novembro de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal